



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8289 , DE 08 DE ABRIL DE 1998.**

Dispõe sobre o Decreto nº 8267, de 30 de março de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A :**

=====

Art. 1º - A composição do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, de que trata o Decreto nº 8267, de 30 de março de 1998, passa a vigorar com a elevação do Suplente ANILDO RIBEIRO DO PRADO, SINDSAÚDE, para Membro.

Art. 2º - Fica nomeado LUIZ GOMES DOS SANTOS FILHO, representante do SIMERO, para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na qualidade de Suplente do membro supra citado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3978 do dia 13/04/98



GOVERNHO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DECRETO Nº 10.123/98

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Licitação nº 001/98, de 13 de abril de 1998, que dispõe sobre o procedimento licitatório para a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, a serem executados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O presente Regulamento de Licitação aplica-se a todas as licitações de caráter administrativo, de natureza econômica, de caráter técnico e de caráter científico, a serem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O presente Regulamento de Licitação aplica-se a todas as licitações de caráter administrativo, de natureza econômica, de caráter técnico e de caráter científico, a serem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º - O presente Regulamento de Licitação aplica-se a todas as licitações de caráter administrativo, de natureza econômica, de caráter técnico e de caráter científico, a serem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O presente Regulamento de Licitação aplica-se a todas as licitações de caráter administrativo, de natureza econômica, de caráter técnico e de caráter científico, a serem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º - O presente Regulamento de Licitação aplica-se a todas as licitações de caráter administrativo, de natureza econômica, de caráter técnico e de caráter científico, a serem realizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinado em 13 de abril de 1998.

Assinado em 13 de abril de 1998.